

Assunto: Re: PE 153/06

De: Serviço de Licitações e Contratos do TST <srca@tst.gov.br>

Data: Wed, 13 Dec 2006 14:33:34 -0200

Para: Ulisses Costa <ulisses@wanax.com.br>

Prezado Senhor:

Comunico a V. S^a que em razão da impugnação apresentada resolveu-se promover modificações nas especificações do objeto do certame, resultando que o item será cancelado na ocasião da abertura da sessão pública, pois não há tempo hábil para fazer publicar essa decisão.

Atenciosamente,

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
Analista Judiciário
Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
cpl@tst.gov.br
Fone: 55 (61) 3314-4048
Fax : 55 (61) 3314-4181
55 (61) 3314-4102

Ulisses Costa escreveu:

À Tribunal Superior do Trabalho
Ref.: Pregão Eletrônico 153/06
Att.: Sr(a). Pregoeiro(a)

Santo Antônio de Jesus, 12 de Dezembro de 2006

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)

A WANAX COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, com sede na Avenida Luis Viana, nr 28, 1o Andar, Centro-Santo Antônio de Jesus, inscrita sob o CNPJ 06.333.969/0001-60, por seu representante legal, vem tempestivamente à presença de V. Sa., com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 oferecer IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, supra mencionado, fazendo-a nos seguintes termos:

A) DA TEMPESTIVIDADE

a-1) O Art 41 da Lei 8.666/93, cita:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Como a data fixada está marcada para dia 15 de Dezembro de 2006 verifica-se tempestiva impugnação limitada até o dia 13 de Dezembro de 2006.

a-2) O item 9.1 do edital cita:

" Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica."

B) DO DIRECIONAMENTO

Algumas das especificações apresentadas no referido edital ferem os princípios básicos da Lei 8.666/93, uma vez que restringem a competitividade entre as empresas e apresentam especificações técnicas sem caráter de essencialidade, conforme mencionaremos a seguir:

O artigo 3 da Lei 8.666/93, cita:

"§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter

competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

E o art. 7º desta mesma lei, determina:

"§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime da administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º. A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa"
A nossa afirmação está fundamentada nos comentários que faremos a seguir:

a) SINALIZAÇÃO MDC 1200

Informamos que a exigência do protocolo MDC 1200 fere os princípios da Lei 8.666/93, uma vez que direciona o certame a um único fabricante (MOTOROLA), excluindo todos os demais, prejudicando assim o objetivo de competitividade e benefícios para a administração pública.

Salientamos que o fato deste órgão já possuir equipamentos da Motorola não significa que estejam utilizando o recurso MDC 1200, que é uma sinalização opcional e somente aplicável para na presença de equipamentos que possuam DILPAY ALFA NUMÉRICO.

Verificamos que não é exigido que o equipamento possua tela com display alfa-numérico, que seria bastante utilizado para a Identificação através do MDC 1200. Desta forma, verificamos que essa exigência não possui outra finalidade além do direcionamento do certame.

DA CONCLUSÃO

Certo de que o atendimento às minhas solicitações beneficiará este órgão, uma vez, que atenderá aos princípios da Lei 8.666/93 e permitirá a aquisição de equipamentos de alta tecnologia e com real competição entre os fabricantes, solicitamos deferimento.

Na certeza que o atendimento às solicitações só poderão beneficiar à Administração Pública, uma vez que não restringirá a competitividade entre as licitantes, ficaremos no aguardo do vosso pronunciamento.

Neste Termos,
P. Deferimento.

Cordialmente,

Ulisses Costa
www.wanax.com.br
Engenheiro Eletricista
Especializado em Telecomunicações
(75) 3631-7657 / 8817-0482